



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

## **DECRETO Nº 2167 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013**

**“Regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos do Município de Rio Branco, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o disposto na Lei Municipal 1.515, de 12 de janeiro de 2004.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos do Município de Rio Branco, denominado ZONA AZUL, terá o controle de tempo limitado mediante o pagamento de tarifa pela sua ocupação, cuja implantação se dará pelo Poder Concedente através de processo licitatório na modalidade concorrência pública, mediante Concessão Onerosa, observado o disposto no presente Decreto.

**Art. 2º** A operacionalização do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita através de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento, de modo que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do poder concedente, além de fornecer comprovante de pagamento aos usuários.

**Parágrafo único.** O equipamento eletrônico a ser utilizado deverá propiciar aos usuários facilidade na obtenção do comprovante de tempo de estacionamento, permitindo a utilização de, no mínimo, duas formas de pagamento.

### **CAPÍTULO II DA CONCESSÃO ONEROSA DO SISTEMA**

**Art. 3º** O prazo da concessão de que trata o art. 1º, retro, será de 07 (sete) anos, podendo ser renovado por igual período desde que haja interesse público e a concessionária tenha atendido todas suas obrigações contratuais a contento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A concessão das áreas de estacionamento rotativo de que trata este Decreto terá como base legal o disposto no art. 175 da Constituição Federal, as Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995 e nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei Municipal 1.515, de 12 de janeiro de 2004 e, ainda, a presente regulamentação, as disposições do Edital de Concorrência Pública, as normas legais pertinentes à matéria e as cláusulas do contrato.

§ 2º A concessão será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e formalizada em conformidade com o art. 4º da Lei Federal nº 8.987/95.

§ 3º O serviço concedido ficará sujeito a regulamentação e fiscalização do Poder Público, que poderá assumir sua execução quando a concessionária deixar de atender satisfatoriamente aos fins ou às condições do contrato, depois de esgotadas todas as providências estabelecidas no contrato, respeitando sempre o amplo direito de defesa e do contraditório.

**Art. 4º** Compete à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, a organização, gerenciamento e fiscalização dos serviços, bem como a definição das vias onde será implantado o sistema de estacionamento rotativo.

### **CAPÍTULO III**

## **DOS HORÁRIOS, LOCALIZAÇÃO E TARIFAS DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO**

**Art. 5º** O horário de funcionamento do estacionamento rotativo regulamentado pago - ZONA AZUL será de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h00 e aos sábados das 08h00 às 12h00.

**Parágrafo único.** Nos horários especiais de funcionamento do comércio, em razão de datas comemorativas, eventos e outros a RTRANS poderá estender suas atividades da Zona Azul pelo horário que entender necessário, desde que informe aos usuários, pelos meios de imprensa (rádio, televisão, jornais e mídia digital e etc.), com antecedência mínima 48 horas;

**Art. 6º** As áreas de estacionamento rotativo serão implantadas com base nos critérios técnicos estabelecidos pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, nos locais por ela selecionados sendo que as primeiras implantações ocorrerão nas Regiões: Central, Bosque e Estação Experimental.

§ 1º Com vistas à eficiência e ao equilíbrio do sistema, atendimento de necessidades técnicas, conveniência ou oportunidade a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, poderá estabelecer acréscimo ou supressão de vias e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

logradouros, determinar onde e quando haverá a cobrança de tarifas ou, ainda, onde não poderá haver parada ou estacionamento de veículos.

**§ 2º** As áreas de estacionamento rotativo regulamentado pago ZONA AZUL, estarão devidamente identificadas através de sinalização própria, sendo usufruídas mediante o pagamento de tarifa, observadas as disposições deste Decreto.

**Art. 7º** Ficam estabelecidas as seguintes tarifas para estacionamentos:

**§ 1º Estacionamento para automóveis:**

I - R\$ 1,00 (um real) - 30 (trinta) minutos;

II - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) - 60 (sessenta) minutos;

III - R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) - 90 (noventa) minutos;

IV - R\$ 2,00 (dois reais) - 120 (cento e vinte) minutos;

V - Tarifa para operação de carga e descarga (caminhões até PBT 9.000kg, largura máxima 2,20m e comprimento máximo 6,80m) serão as mesmas, porém com direito a ocupação de duas vagas pelo valor de uma.

**§ 2º Estacionamento de motocicletas, motoneta e ciclomotor:**

I - R\$ 0,50 (cinquenta centavos) - 30 (trinta) minutos;

II - R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) – 60 (sessenta) minutos;

III – R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) – 90 minutos;

IV – R\$ 1,00 (um real) – 120 (cento e vinte) minutos;

V - Tarifa de Pós-Utilização, para pagamento em até 02 (duas) horas contadas a partir do horário de recebimento do Aviso de Cobrança de Tarifa, será de cinco vezes o valor da tarifa correspondente a 30 minutos para veículos automotores;

**§ 3º Estacionamento de caçambas coletoras de entulho:**

I - R\$ 10,00 (dez reais) – até 24 horas;

II - Tarifa de Pós-Utilização, para pagamento em até 02 (duas) horas contadas a partir do horário de recebimento do Aviso de Cobrança de Tarifa, será de 50% do valor da tarifa correspondente a 24 horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º As tarifas serão reajustadas anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 5º As tarifas estabelecidas no caput deste artigo entrarão em vigor somente a partir da implantação do sistema de estacionamento rotativo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA FORMA DE COBRANÇA DA TARIFA**

**Art. 8º** A ocupação da vaga de estacionamento sem pagamento da tarifa ou com o prazo expirado, serão notificados pelos agentes de fiscalização da Concessionária e terão o tempo de 10 (dez) minutos, a contar do horário da emissão do AVISO DE COBRANÇA DE TARIFA para efetuar o pagamento da tarifa respectiva.

**Parágrafo único.** Em ocorrendo o disposto no caput do presente artigo, o usuário deverá manter o comprovante de pagamento do tempo de estacionamento (ticket) de forma visível no painel do veículo (parte interna), quando for o caso, durante todo o tempo em que permanecer estacionado, após, deverá depositar o ticket juntamente com o Aviso de Cobrança de Tarifa recebido na caixa de coleta de aviso dos parquímetros ou entregá-los a um dos agentes da concessionária.

**Art. 9º** No caso de não pagamento da tarifa correspondente ao tempo de ocupação do estacionamento público, no limite de tempo estabelecido no artigo anterior, ou seja, 10 (dez) minutos, o usuário terá ainda o tempo de até 02 (duas) horas, contados a partir do horário do AVISO DE COBRANÇA DA TARIFA, para efetuar o pagamento da TARIFA DE PÓS-UTILIZAÇÃO, no valor correspondente a 05 (cinco) vezes o valor da tarifa de 30 (trinta) minutos, respeitando sempre o limite máximo de permanência na mesma vaga, devendo quanto ao depósito dos documentos, proceder da mesma forma estabelecida no art. 8º, retro.

**Art. 10.** O Aviso de Cobrança de Tarifa deverá ser emitido pelos agentes da concessionária através de equipamentos eletrônicos de coleta de dados e impressão automática do Aviso de Cobrança de Tarifa, que permitam a transmissão on-line via GPRS dos dados do veículo e sua imagem e localização georeferenciada, através de módulo GPS (acoplado e/ou integrado ao equipamento), diretamente à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS.

**Parágrafo único.** Os dados dos veículos que deixarem de efetuar o pagamento da tarifa, juntamente com a cópia original dos Avisos de Cobrança de Tarifa emitidos pelos agentes da concessionária, deverão ser encaminhados à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11.** O não pagamento das tarifas nos prazos estabelecidos nos arts. 8º e 9º, retro, resultará em aplicação nas penalidades previstas no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, através de seus agentes.

§ 1º Na sinalização vertical de regulamentação do estacionamento definida no Código de Trânsito Brasileiro deverá constar as informações complementares relativas ao estacionamento rotativo regulamentado pago - ZONA AZUL.

§ 2º Os agentes que exercerão o monitoramento e fiscalização relativamente à cobrança da tarifa do sistema de estacionamento rotativo pago deverão ser devidamente credenciados como agentes de fiscalização, para cumprimento do disposto no art. 31, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.987/95.

**Art. 12.** A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento da tarifa de ocupação do espaço público.

**Art. 13.** O tempo máximo de permanência na mesma vaga constará das placas de sinalização de regulamentação, sendo obrigatória a desocupação do espaço quando expirado o tempo máximo de permanência na vaga, ficando o usuário sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, inclusive a de remoção.

**Parágrafo único.** O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ter autorização específica da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, com prazo de antecedência de 02 (dois) dias úteis.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ÁREAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO**

**Art. 14.** São consideradas áreas de estacionamento rotativo regulamentado pago - ZONA AZUL, as partes de vias sinalizadas para o estacionamento, regulamentadas por um período determinado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, cujo estacionamento se dará mediante pagamento de tarifa pela ocupação do espaço público, sendo estas áreas instituídas concomitantemente com as demais áreas de estacionamentos especiais constantes deste Capítulo, sem que uma interfira nas demais.

**Parágrafo único.** São consideradas áreas especiais para os fins deste artigo as áreas de estacionamento de curta duração, áreas de estacionamento para veículos de portadores de deficiência física, de idosos, de ambulâncias, de veículos de aluguel, de viaturas policiais (municipais, estaduais e federais).

**Art. 15.** As áreas de estacionamento de curta duração são partes de vias em frente a hospitais, prontos-socorros, farmácias, correios e demais áreas a serem estabelecidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, sinalizadas para estacionamento gratuito, com uso obrigatório do “pisca alerta” ativado, em período de tempo de até 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo único.** Defronte aos estabelecimentos de ensino e hotéis, existentes em áreas consolidadas, haverá vagas exclusivamente destinadas para embarque e desembarque, com uso obrigatório do “pisca alerta” ativado, em período de tempo de até 15 (quinze) minutos.

**Art. 16.** As áreas de estacionamento para veículo de portadores de deficiência física são partes de vias sinalizadas para o estacionamento de veículo conduzido por portador de deficiência física ou que tenha como passageiro pelo menos uma pessoa portadora de deficiência física ou com necessidades especiais, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização, conforme estabelece a Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2.008 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

§ 1º As vagas previstas neste artigo deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade da pessoa portadora de deficiência física ou com necessidades especiais, respeitado o limite mínimo de 2% (dois por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo, as quais serão estabelecidas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS.

§ 2º Será gratuito o estacionamento dos veículos mencionados neste artigo, desde que estacionados nas respectivas vagas, sendo que o tempo máximo de permanência na vaga será de 2 (duas) horas, findo o qual ficará sujeito a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos que mesmo contendo o selo de identificação, definido pela Resolução CONTRAN nº 304/08, não estejam sendo conduzidos por portador de deficiência física ou com necessidades especiais ou não estejam transportando estas pessoas.

**Art. 17.** As áreas de estacionamento para veículos de idosos são partes de vias sinalizadas para o estacionamento de veículo conduzido por idoso ou que transporte idoso, devidamente identificado e com autorização, conforme estabelece a Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2.008, do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo.

**Art. 18.** As áreas de estacionamento para a operação de carga e descarga são partes de vias sinalizadas para este fim, conforme definido no ANEXO I do Código de Trânsito Brasileiro, tendo o horário definido pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** A carga e descarga de materiais de construção, concreto, mudanças e outros cujos veículos ultrapassem a capacidade de carga estabelecida no parágrafo anterior ou, ainda, de caçambas de recolhimento de entulho, dependerá de licença especial da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - RBTRANS, a qual deverá ser fixada no interior do veículo de forma visível, não estando isentos do pagamento da tarifa de estacionamento e devendo apresentar, também, o alvará e projeto de construção devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras. Alvará.

**§ 2º** Em nenhuma hipótese os veículos empregados nos serviços de carga e descarga poderão infringir as normas regulamentares de trânsito, sendo também vedado, depositar cargas nos passeios e pista de rolamento.

**Art. 19.** As áreas de estacionamento de ambulância são partes de vias sinalizadas, nas proximidades de hospitais, centros de atendimento de emergência e locais estratégicos para o estacionamento gratuito e exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas.

**Art. 20.** As áreas de estacionamento para veículo de aluguel são partes de vias sinalizadas para o estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal.

**Art. 21.** As áreas de estacionamento de viaturas policiais (municipais, estaduais e federais) são partes de vias sinalizadas, limitadas à testada das instituições de segurança pública, para o estacionamento exclusivo e gratuito de viaturas policiais devidamente caracterizadas.

**Art. 22.** As áreas de estacionamento para veículos ciclomotores, motonetas, motocicletas e similares são partes de vias sinalizadas para estacionamento exclusivos destes veículos.

**Parágrafo único.** As motocicletas terão estacionamentos privativos em locais previamente estabelecidos pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais, não estando isentas do pagamento da tarifa específica conforme regulamentação.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 05 de dezembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco